



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 10 de maio de 2019.

MENSAGEM Nº 12/2019

Senhor Presidente

Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que *"Dispõe sobre a revalorização do vencimento base e ou remuneração mínima mensal relativa aos cargos do Poder Executivo e dá outras providências."*

A presente propositura, para ser elaborada impôs árduos estudos dos técnicos da área de planejamento econômico vez que, o atual momento da economia de nosso país é dos mais difíceis.

Tais estudos levaram em conta aspectos por demais relevantes e que produzem efeitos significativos em iniciativas como a presente.

De tais estudos, foi possível oferecer o percentual superior a inflação acumulada no período, chegando a 5,5%.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, qual cuida do patrimônio humano da Prefeitura, qual seja nossos dedicados servidores, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar no
De de de 2019.

***“Dispõe sobre a revalorização do
vencimento base e ou remuneração
mínima mensal relativa aos cargos do
Poder Executivo e dá outras
providências.”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua, da Sessão
Legislativa da Legislatura, realizada em de de 2019, aprovou e
ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam reajustados, a partir de 01º de maio de 2019, em 5,5% (cinco e meio por cento), os valores correspondentes à remuneração fixada para os cargos integrantes da Estrutura da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Parágrafo único: O reajuste de que trata o “caput” deste artigo estende-se aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos
... de de 2019, ano quinquagésimo terceiro da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos ...de de 2019.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº